

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

## Aviso de Contratação 3/2026

### Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2026	158359-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA	30/06/2026 09:13 (v 0.7)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

### Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23178.000595/2026-14

### 1. DO OBJETO

# AVISO DE CONTRATAÇÃO

## DIRETA

203/2026

**CONTRATANTE (INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI - UASG 158146)**

### OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de trabalhador braçal, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no Campus Paulistana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, além do fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 110.089,08**

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/07/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor por item

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 203/2026

(Processo Administrativo nº23178.000595/2026-14)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações do Campus Paulistana, sediado(a) **Rodovia BR-407, KM 05, bairro Lagoa dos Canudos** (CEP: 64750-000), realizará[A1] Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de trabalhador braçal, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Contratação não será por meio de SRP.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. **A empresa B2 Soluções Ltda. (CNPJ 14.783.416/0001-38) por força do art. 75, VIII da lei 14.133/2021;**

3.3.2. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.**

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SicaF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A contratação não será por SRP, portanto não haverá ata de registro de preços.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1 A Contratação não será por SRP, portanto não haverá formação de cadastro de reserva.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO III- Planilha de Custos e Formação de Preços;

Paulistana-PI, 29 de junho de 2026.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 09:13:28.*

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

**Termo de Referência 6/2026****Informações Básicas**

**Número do artefato** UASG 6/2026 158359-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ  
**Editado por** HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA  
**Atualizado em** 29/06/2026 11:57 (v 0.7)  
**Status**  
 ASSINADO

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23178.000595/2026-14

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 23178.000595/2026-14)

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de **Trabalhador Braçal**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>QUANTIDADE MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
1	serviços de trabalhador braçal a serem realizados nas dependências do IFPI - Campus Paulistana. CBO: 6210- 05 . com carga horária de 44 horas semanais, desenvolvido de segunda a sábado.	2	12	R\$ 4.587,05	R\$ 9.174,09	R\$ 110.089,08

**1.1.1 Após o início da execução contratual, caberá à contratada, às suas expensas, a elaboração do laudo pericial para fins de caracterização e concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a execução ininterrupta de serviços essenciais à conservação, funcionalidade e segurança das instalações físicas do IFPI – Campus Paulistana (CAPAU), assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais;

### **Prazo de vigência**

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da situação de emergência em **17/07/2026**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A2]

1.10. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser extinta antecipadamente, a critério da Administração, sem ônus ou penalidade, caso seja finalizado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico destinado à contratação do mesmo objeto, antes do término do prazo de vigência da contratação direta.

1.11. A extinção contratual ocorrerá, neste caso, mediante comunicação formal à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, desde que devidamente comprovados e atestados pela Administração.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13. A empresa contratada DEVERÁ realizar perícia para verificar o direito dos empregados de percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, no prazo de 30 dias do início da contratação, prorrogável por igual período.

1.14. As despesas com a realização de perícias deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN 05/2017.

1.15. Após a realização da perícia, caso fique comprovada a necessidade de adicional de periculosidade ou insalubridade, o contrato será alterado para inclusão dos respectivos valores.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]*

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### ***Sustentabilidade***

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando a necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação vigente, da Lei nº 14.133 /2021, art. 11, IV; Decreto nº 10.887/2021, art. 5º), a contratada deverá observar:

4.1.1.1. A gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços, com comprovação de descarte em locais ambientalmente apropriados;

4.1.1.2. A priorização do uso de materiais e equipamentos de maior eficiência energética, certificados por selo Procel /INMETRO.

4.1.1.3. A exigência de capacitação dos profissionais em normas de segurança e de saúde do trabalho;

4.1.1.4. A inclusão de metas de redução de consumo de energia e água como forma de agregar valor econômico e ambiental à prestação dos serviços;

4.1.1.5. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.1.1.6. Utilização de materiais e ferramentas certificados pelo INMETRO ou outro órgão certificador de atendimento das Normas Brasileiras de Segurança;

4.1.1.7. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

4.1.1.8. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança individuais que possam a certificação e atendam às Normas Brasileiras de Segurança.

4.1.1.9. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados , podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do . ponto de vista dos impactos ambientais.

4.1.1.10. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

## **Garantia da contratação**

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação

4.16.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

*4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

*4.22.3... obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

*4.23. . Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.*

*4.23.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .*

*4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

*4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .*

*4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

*4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

*4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

*4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

*4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

*4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

*4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

*4.29.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*

*4.29.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*

*4.29.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato*

no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## **Vistoria**

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **12** horas e das 13horas às 17horas.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *da assinatura do contrato.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após o início da execução do contrato será agendada, pela Fiscalização, reunião, presencial ou virtual, com os representantes da CONTRATADA para definições gerais acerca da execução e acompanhamento dos serviços;

5.1.2.2 Em razão da demanda diária do serviço de trabalhador braçal na Unidade de Aulas Práticas e Pesquisa, os profissionais terão suas atividades coordenadas pela Coordenação da referida Unidade, no Campus Paulistana /IFPI, devendo estar disponíveis de acordo com o quadro de horários previamente definido de forma a atender a administração.

5.1.2.2.1. A coordenação se limita a orientações de cunho técnico, sem subordinação administrativa do colaborador a servidores da entidade.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFPI - Campus Paulistana - Rodovia BR 407, KM 05, bairro Lagoa dos Canudos, CEP 64750-000, em Paulistana (PI)

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horários estabelecidos à critério da Administração, respeitado o limite de 40 horas semanais conforme a Instrução Normativa nº 148/2026 da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI) e legislação trabalhista.

### **Rotinas [A5] a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *[abaixo]*:

5.4.1. preparo, cultivo, plantio e colheita em áreas de experimentação;

5.4.2. manejo, controle e operação de sistemas de irrigação;

5.4.3. manejo, vacinação, medicação e tratamento básico de animais;

5.4.4. limpeza e manutenção de campos experimentais, baias e estábulos;

5.4.5. preparo, ensacamento, transporte e distribuição de ração;

5.4.6. controle de pragas;

5.4.7. demais atividades inerentes à rotina da UAPP.

### **Materiais a serem disponibilizados**

*5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]*

5.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como ser compatíveis com a qualidade solicitada, quando da entrega devem estar prontos para uso imediato;

5.5.2. Caso quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apresente falha, defeito ou impossibilidade de funcionamento durante a vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a substituição por outro em iguais condições técnicas e operacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal (por e-mail ou outro meio oficial de comunicação); e

5.5.2.1. O não cumprimento do prazo acima estabelecido implicará em desconto proporcional ao período de indisponibilidade do equipamento na fatura mensal correspondente, além da possibilidade de aplicação de outras penalidades contratuais cabíveis.

5.5.3. A contratante se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não atendam aos critérios mínimos de qualidade, funcionamento ou conservação definidos nos artefatos que compõem a licitação.

5.5.4. As planilhas de custos e formação do preço são partes integrantes do processo de contratação.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

*5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]*

5.6.1. contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. O serviço prestado de forma contínua é aquele que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017);

5.6.2. Os valores da proposta, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, deverão ser apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo deste TR;

5.6.3 A empresa contratada deverá seguir as normas constantes em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas constantes na legislação trabalhista;

5.6.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os interessados, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 - Registro MTE nº PI000099/2026 - para cálculo do valor dos postos estimados pela Administração, levando-se em consideração também o valor do novo salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme Decreto 12.797/2025.

### **Especificação[A14] da garantia do serviço**

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Uniformes**

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário descritas na planilha auxiliar constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto[A2]**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

*6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.15.1. Será elaborada planilha com resumo de todo o contrato, com informações sobre os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, função exercida, salário, adicionais, benefícios, recebidos, e quantidade ( vale transporte, auxílio- alimentação), horário, férias, licenças, faltas e ocorrências;

6.15.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, afim de que possa verificar se as informações nela inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

6.15.3. A fiscalização mensal será feita antes do pagamento dos serviços;

6.15.4. Fiscalização diária;

6.15.5. Devem ser evitadas ordens diretas do Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de execução das tarefas serão repassadas mediante documento denominado Ordem de Serviço, no qual haverá todas as informações necessárias para atendimento da demanda, serão repassadas ao preposto da empresa, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos colaboradores no que tange à prestação de serviços;

6.15.6. Toda e qualquer alteração na forma de prestação de o serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;

- 6.15.7. Cabe ainda à fiscalização do contrato se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licença aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;
- 6.15.8. A Contratante deverá solicitar aos empregados seus extratos da conta do FGTS que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes; 6.15.9. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados;
- 6.15.10. A utilização do IMR não impede aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;
- 6.15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.15.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.15.13. Verificação junto aos usuários demandantes dos serviços prestados a partir dos chamados no sistema utilizado pela administração, SUAP, quanto ao prazo de atendimento das demandas;
- 6.15.14 Verificação junto aos usuários demandantes dos serviços prestados a partir dos chamados no sistema utilizado pela administração, SUAP, quanto à resolutividade das demandas
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

#### 6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9], tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

## **Gestor do Contrato**

### **6.68. Cabe ao gestor do contrato:**

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no em Anexo.*

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. Grau de conformidade com os padrões técnicos exigidos no contrato;

7.5.2. Frequência de falhas ou necessidade de retrabalho;

7.5.3. Presença efetiva da equipe contratada;

7.5.4. Quantitativo de equipamentos/materiais conforme exigido;

7.5.5. Uso de EPI's, uniformes e crachá;

7.5.6. Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante;

7.5.7. Cumprimento das atividades e rotinas nos Postos de Serviços conforme atividades, orientações e atribuições definidas no Termo de Referência;

7.5.8. Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;

7.5.9. Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da Contratada;

7.4.10. Entrega de Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal Administrativo.

### Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (**cinco**) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A10]

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **Repactuação**

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7,56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7,56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**indicar o índice a ser adotado**], com base na seguinte fórmula[A21] :

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

$R$  = Valor do reajustamento procurado;

$V$  = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação emergencial, para que não comprometa a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada **por preço global**

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada (CCT) - 2025 /2025 Número de Registro do MTE: PI000099/2026, no(a), utilizado(a) como paradigma :

- a) salário-base e adicionais: detalhados na planilha de custo e formação de preços por CBO para cada posto e de acordo com a respectiva CCT, respeitando-se o valor do salário mínimo vigente;
- b) auxílio-alimentação: detalhados na planilha de custo e formação de preços por CBO para cada posto e de acordo com a respectiva CCT; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral: detalhados na planilha de custo e formação de preços por CBO para cada posto e de acordo com a respectiva CCT

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam a Planilha de Custos e Formação de Preços do IFPI /Campus Paulistana, anexa a este Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

- 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **Qualificação Técnica**

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

*9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

*9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

*9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 110.089,08**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26432/158146;

II) Fonte de recursos: 100;

IV) Elemento de despesa: 33.90.37; e

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

**Paulistana-PI, 29 de junho de 2026.**

---

Hemilly Sabrinne Amorim Sousa

### 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser celebrado entre o IFPI - Campus Paulistana e a empresa vencedora, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas contratuais, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

### 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser celebrado entre o IFPI - Campus Paulistana e a empresa vencedora, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas contratuais, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

### 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 11:57:52.

Documento assinado digitalmente



**ROMARIO BARBOSA DIAS**  
Data: 29/06/2026 12:14:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROMARIO BARBOSA DIAS**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



**OVIDIO PAULO RODRIGUES DA SILVA**  
Data: 29/06/2026 14:25:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OVIDIO PAULO RODRIGUES DA SILVA**

Equipe de apoio



## INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

# Estudo Técnico Preliminar 11/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23178.000595/2026-14

## 2. Informações Complementares.

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais do IFPI – Campus Paulistana e às ações de manutenção das atividades administrativas da unidade. A indicação da dotação orçamentária específica e a declaração de disponibilidade de recursos serão providenciadas e juntadas aos autos previamente à formalização da contratação e à emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

## 3. Descrição da necessidade

O IFPI Campus Paulistana mantém o Contrato nº 02/2023 com a empresa ATD Locação Ltda. (CNPJ 09.019.150/0001-11), cuja vigência se estendia até 01/04/2026. Durante a avaliação para eventual prorrogação contratual, verificou-se a existência de pendências impeditivas atribuíveis à contratada, impossibilitando sua prorrogação. Diante disso, instaurou-se o processo emergencial nº 23187.000252/2025-60, o qual resultou na contratação da empresa B2 Soluções Ltda. (CNPJ 14.783.416/0001-38), com vigência até 17/07/2026, medida adotada para assegurar a continuidade temporária dos serviços de trabalhador braçal.

Paralelamente à contratação emergencial vigente, encontra-se em andamento o Processo nº 23174.000384/2025-31, referente ao Pregão Eletrônico destinado à contratação regular e definitiva dos serviços de trabalhador braçal, sob responsabilidade do IFPI/Campus Uruçuí, na condição de órgão gerenciador. Entretanto, o referido processo não foi concluído no prazo inicialmente previsto, encontrando-se sem movimentação desde 20/05/2026.

A definição desse arranjo encontra respaldo no Calendário de Planejamento das Contratações Centralizadas do IFPI e no art. 3º da Instrução Normativa 01/2020 – GAB/REI/IFPI (documento anexado), o qual estabelece que os processos licitatórios centralizados devem ser conduzidos de forma conjunta entre os campi e a Reitoria, com atribuições definidas pela COPLAN.

Em conformidade com o cronograma aprovado, o Campus Paulistana manifestou formalmente interesse em participar do pregão conduzido pelo Campus Uruçuí, tendo encaminhado planilha de quantificação, estimativa e demais documentos por e-mail institucional, dentro do prazo estabelecido.

Entretanto, por razões administrativas e operacionais o processo do órgão gerenciador não evoluiu em tempo suficiente para conclusão antes do término da vigência do contrato emergencial atual. Essa situação coloca o Campus Paulistana sob risco iminente de descontinuidade dos serviços essenciais de trabalhador braçal, cuja interrupção afeta diretamente atividades acadêmicas, produtivas, estruturais e de manutenção.

É importante ressaltar que atualmente, a Fazenda Escola mantém diferentes unidades de produção animal e vegetal, compreendendo **60 aves de postura, 08 ovinos, 03 caprinos, 02 matrizes suínas, 02 tanques destinados à piscicultura com criação de tilápias e um apiário institucional composto por 45 colônias de abelhas**, além de áreas destinadas à produção de plantas forrageiras, culturas anuais (milho, feijão e algodão) e uma unidade de horticultura. Esses setores demandam manejo contínuo e permanente, envolvendo alimentação

animal, fornecimento de água, limpeza das instalações, manejo sanitário, manutenção de cercas e equipamentos, irrigação, capinas, preparo de áreas experimentais, plantio, colheita e conservação das unidades produtivas.

Entretanto, a manutenção das atividades desenvolvidas na Fazenda Escola depende da disponibilidade contínua de técnicos e trabalhadores de campo para execução das rotinas operacionais indispensáveis ao funcionamento das unidades de produção animal e vegetal. A insuficiência desse quadro funcional compromete a adequada condução das atividades produtivas e, conseqüentemente, o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo Campus.

A falta mão de obra operacional impacta diretamente o manejo diário dos animais, a condução e manutenção das áreas experimentais, a conservação da infraestrutura produtiva e a execução das aulas práticas previstas nos componentes curriculares. Além disso, limita o desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas de iniciação científica, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), atividades de extensão rural e eventos técnico-científicos voltados ao atendimento de produtores e da comunidade regional.

Considerando que a Fazenda Escola trabalha com organismos vivos e experimentos de caráter contínuo, as atividades de manejo possuem natureza permanente e não podem sofrer descontinuidade sem comprometer o bem-estar animal, a manutenção das áreas de produção vegetal, a integridade dos experimentos em andamento e a qualidade da formação prática dos estudantes. Nesse contexto, a contratação de trabalhadores de campo mostra-se medida imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais e o pleno funcionamento da Fazenda Escola do IFPI – Campus Paulistana.

Diante do exposta acima justifica a urgência no atendimento à situação apresentada, conforme recomendação do **item 28 "a"** constante do Parecer nº 01669/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

Assim, em atendimento à recomendação do **item 23** constante do **Parecer nº 01669/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU**, registra-se que a situação emergencial decorre da iminente interrupção dos serviços de trabalhador braçal na Fazenda Escola do IFPI – Campus Paulistana, em razão do encerramento do contrato vigente em 17/07/2026. Esses profissionais desempenham atividades essenciais e contínuas relacionadas aos cuidados diários dos animais utilizados nas aulas práticas, incluindo alimentação, fornecimento de água, limpeza e manejo.

A descontinuidade desses serviços comprometerá o bem-estar dos animais, o patrimônio público sob guarda da instituição e a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Campus, caracterizando situação que demanda providências imediatas da Administração.

Dessa forma, a urgência da contratação não decorre de mera expectativa de ocorrência de emergência futura, mas da necessidade de evitar a interrupção de atividades essenciais que, por sua natureza, não admitem descontinuidade.

Em atendimento à recomendação do **item 34 "a"** constante do Parecer nº **01669/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU**, registra-se que o nexos causal entre o objeto da contratação e a situação emergencial está caracterizado pelo fato de que os serviços de trabalhador braçal são indispensáveis para a realização dos cuidados diários dos animais mantidos na Fazenda Escola do IFPI – Campus Paulistana. Esses profissionais executam atividades essenciais, como alimentação, fornecimento de água, limpeza das instalações e manejo dos animais utilizados nas aulas práticas.

Assim, a contratação pretendida constitui medida necessária e suficiente para evitar a interrupção desses serviços, assegurando o bem-estar dos animais, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Campus. Dessa forma, o objeto da contratação está diretamente relacionado ao enfrentamento da situação emergencial identificada.

Assim, amparado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a instauração de nova contratação emergencial, tendo em vista:

- a impossibilidade legal de prorrogar o contrato emergencial em vigor, cujo término ocorrerá em 17/07/2026;
- a ausência de tempo hábil para conclusão do pregão eletrônico gerenciado pelo Campus Uruçuí;
- o risco concreto de paralisação de atividades essenciais caso não haja continuidade imediata dos serviços;
- o fato de que o Campus Paulistana não dispõe de pessoal próprio para executar tais atividades, uma vez que os cargos correlatos foram extintos pela Lei nº 9.632/1998;

- o enquadramento da atividade como serviço auxiliar, instrumental e acessório, conforme Decreto nº 9.507/2018 e Portaria 443/2018.

Os serviços desempenhados pelo trabalhador braçal são indispensáveis para o funcionamento do campus, incluindo:

- apoio a rotinas de manutenção predial e áreas externas;
- serviços de carga, descarga e movimentação de materiais;
- poda, limpeza, roçagem e conservação de espaços;
- apoio operacional a eventos, montagens e atividades administrativas;
- apoio à segurança operacional do campus (remoção de entulhos, preparo de ambientes etc.).
- A interrupção desses serviços comprometeria de forma imediata:
- a manutenção das instalações físicas do campus;
- a segurança e funcionamento adequado dos ambientes;
- atividades de ensino, extensão e rotinas administrativas;
- preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, a contratação emergencial se apresenta como única medida viável e legalmente adequada para preservar a continuidade do serviço público, evitando prejuízos pedagógicos, administrativos e estruturais ao IFPI Campus Paulistana.

É importante ressaltar que a Fazenda Escola do Instituto Federal do Piauí – Campus Paulistana constitui unidade estratégica para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos Técnico em Agropecuária e Bacharelado em Zootecnia, funcionando como ambiente de aprendizagem prática, pesquisa aplicada e transferência de tecnologias para a comunidade regional.

Os serviços de trabalhador braçal enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou predominantemente intelectuais. As atividades a serem executadas, tais como limpeza, manejo, alimentação de animais, transporte de materiais e demais serviços auxiliares, possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Hemilly Sabrinne Amorim Sousa

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviços continuados de trabalhador braçal, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses contados da situação de emergência em **17/07/2026**, prazo não prorrogável, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A categoria profissional de trabalhador braçal está enquadrada no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 621005, com jornada de 44 horas semanais, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024, observados descanso remunerado, intervalos e demais normas trabalhistas vigentes.

Para execução dos serviços, a contratada deverá apresentar colaborador que possua Certificado de Aptidão em Exames Psicotécnicos e de Sanidade Física e Mental, conforme exigências aplicáveis à legislação vigente. A Administração poderá solicitar tais comprovações a qualquer momento durante a execução contratual.

A exigência desses exames é necessária, adequada e proporcional, considerando que as atividades do trabalhador braçal envolvem esforço físico, manuseio de equipamentos, operações de risco, atuação em áreas externas, movimentação de cargas e atividades que exigem plena aptidão física e mental. Tais requisitos encontram amparo nos princípios da eficiência, segurança, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais indispensáveis à execução segura das atividades, conforme descrito no Termo de Referência.

**Laudo de Insalubridade:** A contratada deverá elaborar, após o início da execução contratual, laudo pericial para fins de concessão do adicional de insalubridade, por meio de profissional legalmente habilitado, considerando que o IFPI não dispõe de condições para sua realização previamente. Tal medida justifica-se pela inexistência de corpo técnico próprio composto por servidores estatutários ou empregados públicos habilitados para a elaboração do laudo; pela impossibilidade de atendimento da demanda pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS); pelo insucesso na celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com outros órgãos públicos que possuam profissionais habilitados; e pela não realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 195, § 1º, da CLT.

Para assegurar adequada execução contratual, será exigida:

- continuidade e eficiência dos serviços;
- capacidade de mobilização imediata da mão de obra;
- domínio das rotinas operacionais e normas de segurança;
- mitigação de riscos de falhas, interrupções e passivos trabalhistas.

Tal requisito não configura restrição à competitividade, mas medida razoável e necessária para o atendimento do interesse público, especialmente em um contexto emergencial.

As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

## Sustentabilidade

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser adotadas práticas como:

- uso racional de água e energia;
- utilização de materiais biodegradáveis, quando aplicável;
- substituição de produtos tóxicos por alternativas menos agressivas; • destinação adequada de resíduos;
- capacitações de conscientização ambiental;
- adoção de práticas de redução de desperdícios.

## Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia Contratual

A contratada deverá apresentar garantia nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições previstas na minuta contratual. Prazo para apresentação:

- até a assinatura do contrato, se na modalidade seguro-garantia;
- até 10 dias úteis após a assinatura, se caução ou fiança bancária.

## Vistoria

Será facultado aos interessados realizar vistoria prévia no local dos serviços, acompanhado por servidor designado, mediante agendamento. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições de execução.

## Regime de Execução

Tendo o objeto escopo definido e quantitativos previamente dimensionados, a execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, o que promove:

- maior previsibilidade orçamentária;
- controle financeiro adequado;
- redução de riscos de alteração contratual;
- atendimento aos princípios da eficiência e economicidade.

O laudo pericial para fins de concessão do adicional de insalubridade deverá ser elaborado pela contratada após o início da execução contratual, tendo em vista que o IFPI não dispõe de condições para sua realização prévia. Tal medida se justifica pelos motivos abaixo:

1. inexistência de corpo técnico próprio composto por servidores estatutários ou empregados públicos habilitados para a elaboração do referido laudo;
2. pela impossibilidade de atendimento da demanda pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS); pelo insucesso na celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais que possuam em seus quadros profissionais habilitados;
3. bem como pela não realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 195, § 1º, da CLT.

## **6. Levantamento de Mercado**

### **I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados de Trabalhador Braçal, em caráter emergencial, para atender as demandas operacionais e de manutenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, Campus Paulistana.

A contratação emergencial é necessária diante do encerramento iminente do contrato atualmente vigente, aliado ao fato de que o Pregão Eletrônico centralizado, cujo órgão gerenciador é o IFPI Campus Uruçuí, não foi concluído em tempo hábil, conforme definido no Calendário de Planejamento das Contratações Centralizadas do IFPI.

### **II – FONTES CONSULTADAS**

O planejamento para esta contratação tomou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – MTE nº PI000119/2025, aplicável à categoria profissional de trabalhador braçal (CBO 621005).

Para obtenção do preço estimado, foram seguidas as diretrizes previstas no Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 65/2021, utilizando-se:

valores extraídos de pesquisa em sítios eletrônicos;

informações de bases públicas de dados de mão de obra terceirizada;

Convenção Coletiva vigente, como base de composição da estrutura de custos.

A justificativa da escolha de fontes se baseia no fato de que o salário-base e os encargos aplicáveis são determinados pela Convenção Coletiva da categoria, refletindo a realidade específica do mercado regional. Assim, pesquisas de preços isoladas em bancos de preços federais ou mídias eletrônicas podem gerar distorções, levando a valores superestimados ou inexequíveis, o que não condiz com os parâmetros reais de preços vigentes no mercado trabalhista local.

### **III – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

Para formação do preço estimado da contratação, adotou-se a seguinte metodologia:

composição da Planilha de Custos e Formação de Preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000119/2025;

utilização de percentuais legais e normativos de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; adoção de parâmetros de cálculo amplamente utilizados na Administração Pública, incluindo modelos referenciais empregados por órgãos como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para serviços continuados;

consideração de custos operacionais, benefícios obrigatórios, insumos, EPs e tributos incidentes.

Após a composição dos custos, chegou-se ao valor médio estimado para a prestação dos serviços de trabalhador braçal:

Valor mensal estimado: R\$ 4.497,45

Valor anual estimado (12 meses): R\$ 107.938,91

A partir da análise dos dados obtidos, certifica-se que o preço estimado está em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, além de ser razoável, fundamentado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de trabalhador braçal indispensáveis ao funcionamento do IFPI Campus Paulistana. Diante do encerramento iminente do contrato emergencial vigente e da não finalização, em tempo hábil, do pregão eletrônico centralizado conduzido pelo Campus Uruçuí — conforme definição do Planejamento de Contratações Centralizadas e dispositivos da IN 01 /2020 – GAB /REI/IFPI — torna-se imprescindível a adoção de nova contratação emergencial.

**A contratação refere-se à prestação de serviços continuados de trabalhador braçal, necessária à continuidade das atividades institucionais, não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Assim, não se aplica a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada, com regime de dedicação exclusiva, de acordo com o CBO 621005, incluindo:

- fornecimento de trabalhador braçal apto;
- disponibilização de uniformes, EPIs e equipamentos necessários para execução das atividades;
- manutenção de supervisão, orientação e apoio operacional à execução dos serviços;
- cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

A contratação será formalizada sob o rito de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- da impossibilidade de prorrogação do contrato emergencial atual (vigente até 02/04/2026);
- da necessidade urgente de evitar descontinuidade dos serviços;
- da inviabilidade de conclusão do pregão eletrônico centralizado no tempo necessário;
- da essencialidade das atividades desempenhadas pelo trabalhador braçal para o funcionamento do campus.

A solução contempla ainda:

- atendimento às diretrizes de sustentabilidade, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades;
- adoção de regime de execução por empreitada por preço global, adequado à natureza e previsibilidade do objeto;
- compatibilização com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a solução apresenta-se viável, necessária e proporcional, garantindo resposta imediata à demanda administrativa, preservando o interesse público e mantendo a infraestrutura e atividades do Campus Paulistana em pleno funcionamento.

Sendo assim, em atendimento à recomendação do **item 34, "b"** constante do Parecer nº 01669/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU a presente contratação limita-se O prazo e o quantitativo da contratação foram definidos considerando exclusivamente o período necessário para a conclusão do processo licitatório regular e a celebração do respectivo contrato, em observância ao caráter temporário e excepcional da contratação emergencial.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação emergencial prevê 02 (dois) posto de Trabalhador Braçal, CBO 621005, com carga horária de 40 horas semanais, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a ser desempenhado conforme a necessidade do campus, nas dependências do IFPI Campus Paulistana.

Justificativa do Quantitativo

A definição do quantitativo considerou:

- as características físicas e operacionais do Campus Paulistana;
- a natureza das atividades desempenhadas;
- a necessidade de continuidade das atividades essenciais, especialmente em serviços que exigem esforço físico contínuo, atuação em ambientes externos e execução rotineira de tarefas de manutenção.

O quantitativo foi dimensionado de acordo com:

Extensão e características das áreas do campus

O Campus Paulistana possui áreas externas compatíveis com a atividade de manutenção rotineira que pode ser atendida por um único profissional, desde que atuando em regime contínuo de 40 horas semanais.

Cobertura das necessidades operacionais

Com 02 trabalhadores:

- é possível manter uma rotina diária de manutenção;
- é garantida a execução tempestiva das atividades essenciais;
- evita-se sobrecarga, considerando a natureza e extensão das tarefas;
- assegura-se ritmo operacional compatível com as demandas reais do campus.

### d) Coerência com contratações anteriores

O Campus Paulistana, em suas contratações anteriores (como o Contrato nº 02/2023 e o emergencial subsequente), sempre operou com apenas 02 postos de trabalhador braçal, demonstrando:

- coerência administrativa;
- padronização;
- compatibilidade com a demanda real observada.

A manutenção desse quantitativo evita aumento injustificado de custos e atende plenamente às necessidades efetivas do campus.

## Conclusão

Dessa forma, conclui-se que a previsão de 02 (dois) postos de trabalhador braçal:

- é tecnicamente adequada, proporcional às necessidades do IFPI Campus Paulistana,

- alinhada ao histórico de contratações,

- e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos

na Lei nº 14.133/2021.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 110.089,00

O preço estimado da contratação é de 107.938,91 (Sento e sete e mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), conforme Pesquisa de Preços direta realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE MÊS	VALOR DO POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	Serviços de <b>serviços de trabalhador braçal</b> a serem realizados nas dependências do IFPI - Campus Paulistana. CBO: 6210- 05 . com carga horária de 40 horas semanais, desenvolvido de segunda a sábado.	2	12	4.587,05,	R\$ 9.174,09	R\$ 110.089,08
				<b>TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)</b>	<b>R\$ 9.174,09</b>	<b>R\$ 110.089,08</b>

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise referente ao eventual parcelamento da contratação deve observar o disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, considerando, sobretudo, os princípios da proposta mais vantajosa, da competitividade, da viabilidade técnica, da eficiência administrativa e da segurança operacional da execução contratual.

No caso específico do IFPI Campus Paulistana, o objeto trata da contratação emergencial de mão de obra especializada correspondente a uma única categoria profissional — Trabalhador Braçal (CBO 621005) — para atuação direta nas dependências do campus, executando atividades contínuas de manutenção, apoio operacional, manejo de áreas externas e serviços que demandam esforço físico regular.

A natureza do serviço é unitária, indivisível e homogênea, não comportando divisão em partes independentes, pois:

- refere-se a apenas 2 (dois) postos de trabalho, cuja execução é contínua e vinculada ao funcionamento rotineiro do campus;
- não há múltiplas frentes de trabalho especializadas ou segmentos distintos que justifiquem divisão por escopo;
- o parcelamento não ampliaria a competitividade, já que o mercado fornecedor para serviços de trabalhador braçal é homogêneo e atende à contratação integral sem prejuízo de disputa;
- não existem ganhos de eficiência, economicidade ou segurança operacional decorrentes da fragmentação do objeto;
- dividir o serviço criaria complexidade administrativa desnecessária, especialmente para um contrato emergencial com vigência máxima de 12 meses e destinado à continuidade imediata da prestação.

Além disso, a fragmentação poderia gerar:

- dificuldades de coordenação do trabalho;
- risco de descontinuidade por responsabilidade compartilhada entre eventuais fornecedores;
- ônus adicional à fiscalização e gestão do contrato;
- insegurança operacional, especialmente em atividades que dependem de planejamento contínuo e execução integrada.

Diante das características técnicas e operacionais do Campus Paulistana — que historicamente opera com apenas 02 trabalhadores braçais — não se identifica justificativa técnica, operacional ou econômica que recomende o parcelamento do objeto.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As atividades desempenhadas pelo profissional Trabalhador Braçal (CBO 621005) na Unidade de Aulas Práticas e Pesquisa (UAPP) do IFPI Campus Paulistana possuem natureza essencialmente agropecuária, zootécnica e agrícola, abrangendo manejo de culturas, cuidado com animais, manutenção de áreas experimentais, apoio às práticas de campo e outras rotinas operacionais indispensáveis ao funcionamento da unidade.

Nesse contexto, as contratações realizadas pelo campus relacionadas à UAPP são consideradas insumos complementares e interdependentes, fundamentais para a plena execução das atividades do trabalhador braçal. Entre elas, destacam-se:

- insumos agropecuários (sementes, adubos, corretivos de solo, defensivos permitidos, suplementos e materiais para manejo vegetal);
- insumos zootécnicos e de nutrição animal (rações, misturas, sais minerais, medicamentos de uso permitido, materiais para vacinação e vermifugação);
- materiais de consumo agrícola e pecuário (sacos, cordas, embalagens, ferramentas simples, utensílios de manejo);
- equipamentos agrícolas e ferramentas manuais (roçadeiras, enxadas, pás, carrinhos de mão, pulverizadores, materiais de irrigação, EPIs específicos);

- equipamentos de apoio à infraestrutura da UAPP (mangueiras, baldes, sistemas de irrigação, bebedouros, pequenas estruturas para manejo).

Essas contratações não constituem substitutos do trabalhador braçal, mas sim apoio logístico e operacional indispensável ao desempenho das atividades deste profissional, tendo caráter complementar e interdependente.

Sem tais insumos e materiais, o trabalhador não teria condições de realizar adequadamente suas funções relacionadas a:

- manejo diário de animais;
- preparo, plantio, tratos culturais, irrigação e colheita;
- limpeza e manutenção de baias, currais, galpões e áreas experimentais;
- conservação das áreas produtivas;
- apoio às aulas práticas e às rotinas de pesquisa aplicadas na UAPP.

A existência dessas contratações correlatas demonstra que a manutenção das atividades da UAPP depende de um conjunto integrado de recursos humanos, materiais e equipamentos, sendo o trabalhador braçal o elemento operacional central para execução das rotinas práticas.

Portanto, conclui-se que as contratações correlatas supracitadas seguem vínculo de interdependência funcional com a presente contratação de mão de obra, assegurando condições materiais e operacionais adequadas para o atendimento das demandas acadêmicas, produtivas e de pesquisa conduzidas na UAPP do Campus Paulistana.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação emergencial e suas contratações correlatas encontram-se alinhadas ao Planejamento Estratégico do IFPI Campus Paulistana e integram as previsões do Plano Anual de Contratações – PAC 2026.

No PAC 2026, a UAPP foi contemplada com ações vinculadas à:

- manutenção e desenvolvimento das atividades práticas de ensino; fortalecimento das atividades agropecuárias e experimentais;
- aquisição de insumos agropecuários, ferramentas e equipamentos essenciais;
- suporte à infraestrutura operacional necessária ao aprendizado e à pesquisa aplicada.

A contratação de 02 (dois) postos de Trabalhador Braçal insere-se nesse conjunto de previsões estratégicas, configurando-se como elemento fundamental para garantir que os materiais, insumos e equipamentos previstos no PAC 2026 sejam plenamente utilizados e transformados em resultados concretos nas rotinas da UAPP.

Assim, a contratação emergencial não representa ação isolada, mas parte integrante do planejamento institucional, mantendo coerência com: o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; o Plano Estratégico Local; o Plano Operacional da UAPP; o PAC 2026, no qual constam as previsões de insumos, equipamentos e serviços correlatos.

A contratação atende às necessidades institucionais e que a disponibilidade orçamentária será indicada oportunamente, antes da formalização da contratação.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação do trabalhador braçal garantirá benefícios essenciais para o funcionamento da UAPP do IFPI Campus Paulistana, entre os quais:

- Continuidade das atividades práticas de ensino e pesquisa, evitando paralisação por falta de mão de obra.

- Manutenção adequada das áreas agrícolas, incluindo irrigação, tratos culturais e limpeza diária.
- Preservação das culturas implantadas, evitando perdas de produção e prejuízos acadêmicos.
- Apoio operacional constante, garantindo organização, segurança e eficiência nas rotinas da UAPP.
- Redução de riscos trabalhistas e operacionais, com execução correta das atividades por profissional habilitado.
- Cumprimento do planejamento acadêmico, assegurando que aulas práticas, experimentações e manejos não sejam interrompidos.
- Proteção do patrimônio público, evitando deterioração de instalações, estruturas e áreas de cultivo.
- Suporte direto às atividades de docentes e técnicos, otimizando tempo, logística e produtividade da unidade.

## 14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adoção de medidas adicionais ou ajustes estruturais para viabilizar a execução dos serviços, uma vez que o IFPI Campus Paulistana dispõe de ambiente adequado, instalações apropriadas e condições operacionais suficientes para receber o profissional e permitir o pleno desenvolvimento das atividades previstas na UAPP.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Para mitigar eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades agrícolas e operacionais desenvolvidas na Unidade de Aulas Práticas e Pesquisa (UAPP) do IFPI Campus Paulistana, serão adotadas medidas rigorosas de supervisão pela equipe técnica responsável pela unidade, assegurando o uso racional e adequado de insumos, o manejo sustentável do solo e a gestão correta dos resíduos gerados nas rotinas de cultivo, irrigação e manutenção das áreas experimentais.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara plenamente viável a contratação emergencial, considerando que o objeto atende de forma integral às necessidades operacionais da Unidade de Aulas Práticas e Pesquisa (UAPP) do IFPI Campus Paulistana. A presença do trabalhador braçal é essencial para assegurar a continuidade das atividades de ensino, pesquisa aplicada, manejo agrícola, conservação das áreas experimentais e apoio às rotinas práticas desenvolvidas na unidade.

Durante a análise, foram observados todos os requisitos técnicos, administrativos, econômicos, ambientais, de segurança e de execução, não se identificando impedimentos legais ou operacionais que inviabilizem a contratação. A solução apresentada está alinhada ao planejamento institucional, ao Plano Anual de Contratações 2026 e às diretrizes normativas aplicáveis.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e operacional da contratação, considerando-a adequada, necessária e proporcional para garantir a continuidade das atividades essenciais desempenhadas na UAPP do IFPI Campus Paulistana.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

**HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 11:30:06.*

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

## Contrato 1/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em  
1/2026 158359-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA 01/07/2026 11:05 (v 0.4)  
Status  
ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23178.000595/2026-14

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23178.000595/2026-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

O Instituto Federal do Piauí - Campus Paulistana, , com sede no(a) Rodovia BR-407, Km 05, no bairro Lagoa dos Canudos (CEP: 64750-000), na cidade de Paulistana, Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.806.496/0008-15, neste ato representado (a) pelo(a) Paulo Borges da Cunha, reconduzido(a) pela Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no DOU de 29 de agosto de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1288003, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade][UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23178.000595/2026-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação** nº 203/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Trabalhador Braçal, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		15300	MÊS	12		

Serviço de Trabalho Braçal 02 (dois) postos (CBO –6210-05) para atender às necessidades do IFPI – Campus Paulistana-PI, com carga horária de 44 horas semanais, desenvolvido de segunda a domingo com com um dia de folga semanal remunerado a acordar com a Administração					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.8. O prazo de vigência da contratação é de UM ANO contados do(a) **da data de 17/07/2026 (data da situação emergencial)**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.174,09 (Nove mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 110.089,08 (Cento e dez mil e oitenta e nove reais e oito centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta)**;

*8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. . Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30.. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de

setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. . Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. . Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.61. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 2%

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

4.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3] .

14.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14. 14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.142. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26432/158146;

II) Fonte de recursos: 100;

III) Programa de trabalho: 33.90.37;

IV) Elemento de despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do **Piauí** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulistana-PI, 1º de julho de 2026

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

**TESTEMUNHAS:**

1-

2- [A1]

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HEMILLY SABRINNE AMORIM SOUSA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 11:05:13.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Administração**  
**IFPI - Campus Paulistana**

<b>RESUMO DE CUSTOS</b>							
<b>PROCESSO Nº:</b>				<b>23178.000595/2026-14</b>			
<b>LICITAÇÃO Nº:</b>							
<b>CONTRATO Nº:</b>							
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>QUANTIDADE MÊS</b>	<b>VALOR DO POSTO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
	1	Serviços de <b>serviços de trabalhador braçal</b> a serem realizados nas dependências do IFPI - Campus Paulistana. CBO: 6210- 05. com carga horária de 44 horas semanais, desenvolvido de segunda a domingo com com um dia de folga semanal remunerado a acordar com a Administração.	2	12	4.587,05	R\$ 9.174,09	R\$ 110.089,08
					<b>TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)</b>	<b>R\$ 9.174,09</b>	<b>R\$ 110.089,08</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Administração  
IFPI - Campus Paulistana

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23178.000595/2026-14
LICITAÇÃO Nº:	LICITAÇÃO
CONTRATO Nº:	

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	PAULISTANA - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI000099/2026
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Trabalhador Braçal	POSTO	2

#### DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	Trabalhador Braçal
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	6210-05-01
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.645,22
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2026

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1,645,22
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.645,22
TOTAL MÓDULO 1			1.645,22

#### MÓDULO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	137,10
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	199,07
TOTAL		20,433%	336,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			336,17

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.645,22
		SUBMÓDULO 2.1	336,17
		TOTAL	1.981,39
<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	396,27
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	49,53
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Fabricação de alimentos e prato prontos - código 1096-1/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	118,88
D	SESI / SESC	1,50%	29,72
E	SENAI / SENAC	1,00%	19,81
F	SEBRAE	0,60%	11,88
G	INCRA	0,20%	3,96
H	FGTS	8,00%	158,51
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>39,800%</b>	<b>788,56</b>
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		505,99
C	Assistência Médica e Familiar		41,41
D	Seguro de Vida		4,25
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>551,65</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		336,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		788,56
2.3	Benefícios Mensis e Diários		551,65
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>1.676,38</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	32,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	12,73
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	32,90
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>			<b>117,91</b>
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	1.645,22
		MÓDULO 2	1.676,38

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4

MÓDULO 3	117,91
<b>TOTAL</b>	<b>3.439,51</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	47,53
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	16,29
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	0,81
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	9,77
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	2,17
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>76,57</b>

**SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA**

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	76,57
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>76,57</b>
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>76,57</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	53,39
B	Materiais de Consumo Mensal	132,87
C	Materiais de Consumo Anual	98,34
D	Relação de Equipamentos	25,81
E	EPI'S	53,98
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>364,40</b>

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6**

MÓDULO 1	1.645,22
MÓDULO 2	1.676,38
MÓDULO 3	117,91
MÓDULO 4	76,57
MÓDULO 5	364,40
<b>TOTAL</b>	<b>3.880,48</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	97,01
B	Lucro	5,350%	212,79
<b>FATURAMENTO</b>		<b>CÁLCULO POR DENTRO</b>	
			<b>4.190,28</b>
C	<b>Tributos</b>	<b>8,650</b>	<b>0,9135</b>
<b>4.587,05</b>			
<b>C1. Tributos Federais</b>			
	C1.A (PIS)	0,650%	29,81
	C1.B (COFINS)	3,000%	137,61
<b>C2. Tributos Estaduais (especificar)</b>			
<b>C3. Tributos Municipais</b>			

	C3.A (ISS)	5,000%	229,35
<b>SOMA DOS TRIBUTOS</b>		<b>8,650%</b>	<b>396,77</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>706,57</b>
<b>TOTAL MÓDULO 6</b>			<b>706,57</b>
<b>QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.645,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.676,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		117,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		76,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		364,40
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>			<b>3.880,48</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		706,57
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>4.587,05</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Administração  
IFPI - Campus Paulistana

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	
ITEM	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
3	Cláusula terceira - <b>Piso Salarial</b> - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026 - Registro MTE n° <b>PI000099/2026</b> .
5	Cláusula Primeira- <b>Vigência e Data-Base</b> - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026 - Registro MTE n° <b>PI000099/2026</b> .
ITEM	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	Cláusula Terceira - <b>Piso Salarial</b> - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026 - Registro MTE n° <b>PI000099/2026</b> .
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	
ITEM	SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.1-A	Corresponde à <b>gratificação natalina</b> , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, <b>1/12 = 8,333%</b> , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do <b>Módulo 1</b> .
2.1-B	<b>Férias e Adicional de Férias</b> - Será aplicado o percentual de <b>12,10%</b> considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo:  <b>Férias</b> - Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a <b>(1/11) x 100 = 9,09% (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada)</b> . Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em porcentagem.  <b>Abono de Férias ou Adicional de Férias:</b> Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: <b>(1/11 x 1/3) x 100 = 3,03% (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada)</b> . Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em porcentagem.

	Percentual das Férias e Adicional de Férias deverá ser aplicado sobre o total do <b>Módulo 1</b> .
<b>ITEM</b>	<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>
2.2-A	<b>INSS:</b> Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-B	<b>Salário Educação:</b> Percentual de 2,50% constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 §§ 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-C	<b>SAT:</b> Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Fabricação de alimentos e prato prontos - código 1096-1/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-D	<b>SESI / SESC:</b> Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-E	<b>SENAI / SENAC:</b> Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-F	<b>SEBRAE:</b> Serviço Brasileiro de Apóio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-G	<b>INCRA:</b> Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
2.2-H	<b>FGTS:</b> Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do <b>Módulo 1</b> e <b>Submódulo 2.1</b> .
<b>ITEM</b>	<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>
	<b>Auxílio Transporte</b> - Cláusula Décima- Vale Transporte - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026 - Registro MTE nº <b>PI000099/2026</b> - Fórmula: <b>(0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)</b> . Onde:
	0,00 = Valor da Tarifa de acordo com o Decreto Municipal.
	02 passagens = Corresponde o número de deslocamento diários do trabalhador.
2.3-A	26 dias = Para efeito de quantitativo do Vale-Transporte, considera-se a média dos dias efetivamente trabalhados, calculados durante 12 meses do contrato, o qual corresponde a 26 (vinte e seis) dias, observando para tal, o trabalho realizado de segunda-feira a sábado.

6% do Salário Base = Parcela suportada pelo beneficiário conforme Artigo 114, inciso I, Decreto 10.854/21.

Fundamentação Legal: Decreto 10.854/21, Lei 7418/85 (Vale-Transporte), e também deverá haver regulamentação do Transporte Público e da respectiva tarifa no município.

2.3-B

**Auxílio Refeição/Alimentação:** Cláusula nona- Vale Alimentação - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026 - Registro MTE nº **PI000099/2026** . **Só poderá ser deduzido, do valor do auxílio alimentação, a porcentagem a que se refere o Inciso III do artigo 143 da PORTARIA N.º 672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, haja visto que o referido desconto só é praticado durante a execução do contrato e preenchidos os requisitos, da contrapartida ao trabalhador, constante no parágrafo único do artigo 140 da mesma portaria.**

2.3-C

**Assistência Médica e Familiar:** Cláusula Décima terceira - Convenção Coletiva de Trabalho -2026/2026 - Registro MTE nº **PI000099/2026**. O valor de referência poderá ser a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar.

2.3-D

**Seguro de Vida:** Cláusula Décima quarta - Seguro - Convenção Coletiva de Trabalho - 2026/2026- Registro MTE nº **PI000099/2026**. O valor de referência poderá ser pesquisa de preços com base na legislação vigente ou a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar.

ITEM

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

**Aviso Prévio Indenizado** - Fórmula:  $((1/12)*0,05) = 0,417\%$  ou 0,00417 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:

1 = O Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.

12 = Representa o rateio da remuneração em 12 meses.

5% ou 0,05 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado. (Fonte: **MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ**).

0,417% ou 0,00417 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491).

3-B

**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:** Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo.

Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário).

3-C

**Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado** - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

**Aviso Prévio Trabalhado** - Fórmula:  $((7/30)/12)*1 = 1,944\%$  ou 0,01944 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:

7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT).

30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado.

3-D	<p>12 = Quantidade de meses no ano.</p> <p>100% ou 1 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado. (Fonte: <b>MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ</b>).</p> <p>1,944% ou 0,01944 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.</p> <p>Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491). TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).</p>
3-E	<p><b>Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:</b> Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo.</p> <p>Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).</p>
3-F	<p><b>Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b> - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).</p> <p>Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.</p>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>
4.1-A	<p><b>Substituto na cobertura de Férias</b> - Fórmula: <math>((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12</math>. Onde:</p> <p><math>1/12</math> = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento do 13º salário.</p> <p><math>1/12</math> = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento das Férias.</p> <p><math>1/3/12</math> = Representa o rateio do terço constitucional ao longo de 12 meses para o provisionamento do Adicional de Férias.</p> <p><math>/12</math> = Impácto diluído ao longo de 12 meses.</p> <p>1,62% ou 0,0162 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos <b>Módulos 1, 2 e 3, excluindo o Vale Alimentação e Vale Transporte do Submódulo 2.3.</b></p>
4.1-B	<p><b>Substituto na cobertura de Ausências legais</b> - Fórmula: <math>((2/30)/12) = 0,556\%</math> ou 0,00556. Onde:</p> <p>2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE.</p> <p><math>/30</math> = Impácto sobre o mês.</p> <p><math>/12</math> = Impácto diluído ao longo de 12 meses.</p> <p>0,556% ou 0,00556 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos <b>Módulos 1, 2 e 3.</b></p>
4.1-C	<p><b>Substituto na cobertura de Licença Paternidade</b> - Fórmula: <math>((5/30)/12)*0,02 = 0,028\%</math> ou 0,00028. Onde:</p> <p>5 = Dias de ausência, previsto no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho.</p> <p><math>/30</math> = Impácto sobre o mês.</p> <p><math>/12</math> = Impácto diluído ao longo de 12 meses.</p> <p>2% ou 0,02 = Percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE.</p> <p>0,028% ou 0,00028 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos <b>Módulos 1, 2 e 3.</b></p>

4.1-D	<p><b>Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho</b> - Fórmula: <math>((15/30)/12)*0,08 = 0,333\%</math> ou 0,00333. Onde:</p> <p>15 = Dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS. A lei 8.213/91 (dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência) em seu art. 60, § 3º obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.</p> <p>/30 = Impácto sobre o mês.</p> <p>/12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.</p> <p>8% ou 0,08 = Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano.</p> <p>0,333% ou 0,00333 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos <b>Módulos 1, 2 e 3</b>.</p>
4.1-E	<p><b>Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b> - Fórmula: <math>((1+1/3)/12)*0,02*((4/12)) = 0,074\%</math> ou 0,00074. Onde:</p> <p><math>((1+1/3)/12)</math> = Equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.</p> <p>2% ou 0,02 = Percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE.</p> <p>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.</p> <p>0,074% ou 0,00074 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos <b>Módulos 1, 2 e 3</b>.</p>
<b>ITEM</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>
5-A	<p><b>Uniformes:</b> A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Uniformes será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses.</p>
5-E	<p><b>EPI'S:</b> A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de EPI'S será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses e em seguida pelo número de funcionários.</p>
<b>ITEM</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS</b>
6-A	<p><b>Custos Indiretos</b> - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos <b>MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5</b>.</p>
6-B	<p><b>Lucro</b> - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos <b>MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 + CUSTOS INDIRETOS</b>.</p>
6-C1.A	<p><b>PIS</b> - Depende do regime de tributação - <b>Real, Presumido</b> ou <b>Simples Nacional</b>.</p>
6-C1.B	<p><b>COFINS</b> - Depende do regime de tributação - <b>Real, Presumido</b> ou <b>Simples Nacional</b>.</p>
6-C3.A	<p><b>ISS</b> - Somente os municípios tem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.</p>
	<p>Os tributos são calculados sobre o <b>FATURAMENTO</b>.</p> <p>O faturamento corresponderá ao <b>SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO</b>.</p>

CÁLCULO POR DENTRO	<p>Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "circular", chamada "<b>CÁLCULO POR DENTRO</b>":</p> <p>1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = <b>8,65 (total dos tributos)</b>.</p> <p>2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = (100 - 8,65) / 100 = <b>0,9135</b>.</p> <p>3º) Dividir o <b>FATURAMENTO</b> pelo quociente <b>0,9135</b>.</p> <p>4º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos.</p> <p>5º) O total do <b>MÓDULO 6</b> corresponderá ao <b>SOMATÓRIO: TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO</b>.</p>
Nota Explicativa	<p>Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.</p> <p>Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levou em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.</p>
Orientações Gerais	<p><b>Quando do preenchimento da planilha deverá ser retirado as partes destacadas em vermelho.</b></p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Administração  
IFPI - Campus Paulistana

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO						
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça	Em tecido tipo brim com logotipo e cor padrão da empresa.	Unidade	2	R\$ 72,50	R\$ 145,00
2	Camisa	Em malha 100% algodão. Manga curta	Unidade	2	R\$ 46,50	R\$ 93,00
3	Macacão	Macacão manga longa com abertura frontal em zíper e tecido tipo brim 100% algodão com bolsos	Unidade	1	R\$ 249,70	R\$ 249,70
4	Bota de Couro	Bota de couro com biqueira de composite e palmilha antiperfurante de uso em diversos ambientes de trabalho, forro interno, solado injeção direta bidensidade bicolor. Calçado que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISSO 20344, 20345 e 20347	Par	2	R\$ 49,93	R\$ 99,86
5	Meias	Confeccionada em malha 100% algodão; possui elástico na borda.	par	2	R\$ 6,57	R\$ 13,14
6	Crachá	Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 640,70</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES</b>						<b>R\$ 53,39</b>

**Nota Explicativa:**

1 - A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.

2 - Método Matemático Aplicado:

2.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por Item.

2.2 - Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Administração**  
**IFPI - Campus Paulistana**

<b>RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO EPI's</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Boné árabe com proteção da nuca e emblema da empresa.	Unidade	2	R\$ 18,59	R\$ 37,18
2	Bota de borracha tipo galocha, tipo impermeável com sola antiderrapante, cano longo, com tamanhos diferenciados, na cor preta.	par	2	R\$ 55,50	R\$ 111,00

3	Capa de chuva com calça em PVC com forro, cor amarela ou preta, com mangas e capuz.	Unidade	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
4	Luva de Látex cano longo	par	6	R\$ 8,67	R\$ 52,02
5	Luva raspa de couro, cano curto, c/reforço.	par	2	R\$ 14,19	R\$ 28,38

6	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado, para uso com produtos químicos, validade mínima de 12 meses.	Unidade	6	R\$ 18,10	R\$ 108,60
7	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas; validade mínima de 12 meses.	Unidade	24	R\$ 7,44	R\$ 178,56
8	Óculos de Segurança	Unidade	2	R\$ 10,08	R\$ 20,16
9	Perneira de segurança (para uso com roçadeira).	PAR	2	R\$ 37,30	R\$ 74,60

10	Protetor auditivo tipo concha.	Unidade	2	R\$ 31,53	R\$ 63,06
11	Protetor Facial LIBUS ou similar com malha plástica floresta 8x14 em ABS (Kit combinado de tela plástica e suporte para protetor facial com suspensão simples.)	Unidade	2	R\$ 35,80	R\$ 71,60
12	Protetor solar FPS 50. (200 ml, proteção UVA + UVB), validade mínima de 12 meses.	unidade	24	R\$ 16,90	R\$ 405,60
13	Conjunto completo para aplicação de defensivos, composto por blusão e calça, confeccionados em sarja mista com tratamento hidrorrepelente, 12 boné árabe, mangas longas do tipo raglan, com fechamento no pescoço em velcro, avental de PVC, calça com reforço em lona de algodão, nylon resinado ou PVC	Unidade	1	<b>R\$ 110,82</b>	R\$ 110,82
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 1.295,58</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 12 MESES</b>					<b>R\$ 53,98</b>

**Nota Explicativa:**

1 - A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.

2 - Método Matemático Aplicado:

2.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por Item.

2.2 - Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Administração**  
**IFPI - Campus Paulistana**

<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COTAÇÃO 1</b>	<b>COTAÇÃO 2</b>	<b>COTAÇÃO 3</b>	<b>MÉDIA</b>
1	Seguro de Vida	1	R\$ 3,38	R\$ 5,06	R\$ 4,32	<b>R\$ 4,25</b>
2	Assistência Médica	1	R\$ 40,00	R\$ 45,65	R\$ 38,57	<b>R\$ 41,41</b>

**Nota Explicativa:**

Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.  
Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Administração**  
**IFPI - Campus Paulistana**

**RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO MENSAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Óleo 2 tempos para a roçadeira - 500ml	litro	1	<b>R\$ 52,14</b>	R\$ 52,14
5	Gasolina para roçadeira	litro	30	<b>R\$ 7,12</b>	R\$ 213,60
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 265,74</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL MENSAL ÷ 2 FUNCIONARIOS</b>					<b>R\$ 132,87</b>

**Nota Explicativa:**

1 - A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.

## 2 - Método Matemático Aplicado:

2.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por Item.

2.2 - Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**RELAÇÃO DO MATERIAL DE EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho de mão extra forte 65 Litros chapa 20 pneu maciço. Ref. Tramontina. Indicado para serviços pesados. Ref. Tramontina (aço)	Unidade	2	R\$ 237,96	R\$ 475,92
2	Escada Multifuncional 4 x 5, 20 degraus, suporta até 150 kg, atinge até 5,65 metros, até 8 posições, super resistente, em alumínio, de 1.2mm e espessura de 1.4mm.	Unidade	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
3	Roçadeira de Grama a Gasolina 1HP 26cc G1831BR Gamma ou similar Roçadeira de grama 26 cc. A gasolina Acessórios. Alça de Sustentação Motor: 2 tempos. Cilindradas: 1 HP - 25,5 cc Potência máxima: 0,75 Kw. Capacidade do tanque combustível: 700 mL. Eixo: Curvo Corte: Cortador de fio de nylon Área de corte máxima: 340 mm Alça de sustentação: Simples Uso doméstico. Para aparar contornos de grama e para a manutenção de quintais e jardins. Peso (sem combustível, disp. corte, proteção): 4,8 Kg Incluindo gasolina para funcionamento da roçadeira com um consumo mensal aproximado de 20 (vinte) litros - Fio de Nylon para Roçadeira, espessura 2,5mm – Bobina 2kg (Aproximadamente 330 metros) e lâminas para corte.	unidade	1	R\$ 887	R\$ 887,00

4	Pulverizador Manual Costal: Tipo: Costal, com sistema de compressão por alavanca; Pressão de trabalho: 0,2 a 0,4Mpa; Capacidade aproximada do depósito: 20 litros; Acionamento da bomba: Tipo pistão; Comprimento mínimo da lança: 0,55m; Comprimento aproximado da mangueira: 1,2 m; Chassi de Plástico; Conectores Plásticos; Fivelas reguláveis - Tipo Mochila; Acompanha: mangueira, lança e 4 bicos intercambiáveis (leque, ducha, cone e cone duplo); Indicado para o combate a focos de mosquitos, pernilongos, baratas e, também, na sanitização de ambientes e na umidificação de plantas e jardins. Podendo ser utilizado para pulverização de inseticidas, herbicidas, pesticidas, fungicidas, carrapaticidas e adubos foliares.	Unidade	4	203,50	R\$ 814,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 3.096,92</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 60 MESES (DEPRECIÇÃO)/2</b>					<b>R\$ 25,81</b>

**Nota Explicativa:**

1 - A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.

2 - Método Matemático Aplicado:

2.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por

item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Administração**  
**IFPI - Campus Paulistana**

<b>RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO ANUAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Enxada, material: aço carbono, material encaixe cabo: aço carbono, largura: 20 cm, altura: 18 cm, peso: 0,810 kg, tipo: estampado (achatado), material cabo: madeira, comprimento cabo: 150 cm, características adicionais: pintura eletrostática	Unidade	6	R\$ 43,07	R\$ 258,42
2	Lima manual, tipo: murça, formato: chata, comprimento: 10 pol	Unidade	2	R\$ 27,42	R\$ 54,84
3	Enxadinha com sacho duplo e cabo de madeira de 43cm	Unidade	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
4	Facão Corneta de 20 polegadas	Unidade	2	R\$ 48,75	R\$ 97,50
5	Pá ajuntadeira de bico nº 3 com cabo de 120 cm	Unidade	2	R\$ 36,21	R\$ 72,42
6	Serra para poda nº 12	Unidade	2	R\$ 61,58	R\$ 123,16
7	Tesoura grande para poda de cerca viva	Unidade	1	R\$ 55,82	R\$ 55,82

8	Ancinho/rastelo de aço com 22 dentes e cabo de madeira	Unidade	2	R\$ 41,90	R\$ 83,80
9	Lâmina para roçadeira 2 facas 330mm, furo 20mm	Unidade	1	R\$ 24,59	R\$ 24,59
10	Rolo de fio de nylon para roçadeira (carretel 2,70mm x 307 m) 2kg	Unidade	2	R\$ 183,09	R\$ 366,18
11	Arame Galvanizado Nº14 Bwg 14 Fio 1,23mm Liso 1kg	quilograma	10	R\$ 27,77	R\$ 277,70
12	Balde em plástico com tampa capacidade 20 litros e alça metálica	Unidade	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
13	Tesoura Poda Material Lâmina: Aço Cromo Vanádio , Revestimento Cabo: Pintado , Características Adicionais: Com Mola E Fecho , Comprimento: 9 POL, Comprimento Lâmina: 6,5 CM	Unidade	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
14	86505 - Cavadeira Articulada Material: Aço Carbono , Cabo: Madeira Envernizada , Comprimento Do Cabo: 110 CM, Comprimento Das Garrs: 24 CM, Batente: Polipropileno	Unidade	1	R\$ 74,37	R\$ 74,37
15	Alavanca Material: Aço Forjado , Comprimento: 1,50 M, Diâmetro: 25 MM, Características Adicionais: Ponta Chata E Aguda	Unidade	1	R\$ 155,97	R\$ 155,97
16	Marreta Material: Aço Forjado E Temperado , Material Cabo: Madeira , Peso: 2 KG, Tipo: Oitavado	Unidade	1	R\$ 50,47	R\$ 50,47
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 2.360,24</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 12 MESES</b>					<b>R\$ 98,34</b>

**Nota Explicativa:**

1 - A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.

2 - Método Matemático Aplicado:

2.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por item.

2.2 - Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."